

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### EDITAL

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Processo de Licitação nº. 004/2022.  
Pregão (Eletrônico) nº. 003/2022.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA DE VEREADORES** do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão em sua forma eletrônico**, do tipo **Menor Preço Unitário, tipo de disputa: aberta** cuja realização dar-se-á por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

#### 1.3. Datas e horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: <b>10/08/2021 às 9:00</b>	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <b>10/08/2021 às 10:00</b>	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <b>www.bnc.org.br</b>	
PREGOEIRO: <b>Carlos Vinícius da Silva</b>	E-MAIL: <b>camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br</b>
TELEFONE: <b>(81) 3731.3084</b>	
ENDEREÇO: <b>Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE.</b>	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF.</b>	

1.4. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.**

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.6. Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenador do sistema, conforme Portaria 001/2022.

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação da aquisição de 06 (seis) condicionadores de ar, tipo Split, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I - Termo de Referência**
- **Anexo II - Minuta de Contrato**

2.3. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a encaminhar o comprovante de recebimento do edital, pela mesma via de recebimento. O comprovante deverá estar devidamente preenchido, possibilitando ao pregoeiro e Equipe de Apoio informar eventuais alterações realizadas no edital. Outras informações pelo telefone (081) 3731.3084.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Poderá participar desta Licitação:**

**3.1.1. EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** em conformidade com o disposto na LC 123/2006, desde que:

- a. Possuam objeto **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**
- b. Atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
- d. Apresentem Declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.

3.1.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do artigo 3º. da LC 123/06 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

3.1.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.4. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

#### **3.2. Não poderá participar desta Licitação:**

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe/Câmara de Vereadores.

3.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.6. Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

3.2.6.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.10. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.2.11. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.3. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada LC;

3.3.2. Como a presente licitação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.6. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação neste pregão, as interessadas deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA DE VEREADORES de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 5. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

### **I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridicaisimples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

### **II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital e anexos, e deverá conter:

6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema, **comprovadas através de documentação do fabricante (catálogos, folders ou manuais)**.

6.2.2. O valor unitário e global o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.3. Indicação da marca/fabricante do bem ofertado, a qual ficará vinculada.

6.2.4. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.2.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2.5.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

6.2.8. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.2.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## 7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. No dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, por meio do sistema eletrônico.

## **7.2. Classificação das Propostas:**

7.2.1. O Pregoeiro verificará, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas propostas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique a licitante.

7.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **7.3. Formulação dos Lances:**

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.3.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.3.12. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.14. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.3.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.3.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.3.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

#### **7.4. Negociação:**

7.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.4.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **7.5. Aceitabilidade da Proposta:**

7.5.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, sua proposta ajustada ao menor lance, elaborada de acordo com o Anexo I deste Edital, bem como os documentos de habilitação previsto no Item 8 do Edital. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

7.5.2.1. Considera-se inexecuível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.5.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.5.14. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 8 e no item 5 deste edital e as Declarações, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5.14.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

7.5.14.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.5.15. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.5.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 7.6. Julgamento das Propostas:

7.6.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “Menor Preço unitário” ofertado.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

### 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 8.1.1.1. Empresa Individual:

- Registro Comercial.

#### 8.1.1.2. Sociedades Empresárias em geral:

- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

#### 8.1.1.3. Sociedades Empresárias do tipo S/A:

- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

#### 8.1.1.4. Empresa ou sociedade estrangeira:

- Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

- 8.1.1.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.1.1.7. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.1.1.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1. Fotocópia do **CNPJ/MF** atualizado;

8.2.2. Prova de Regularidade para com:

- a. **O FGTS comprovada através da certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;**
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c. **A Fazenda Estadual (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**
- d. **A Fazenda Municipal (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**

## **8.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.**

8.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

## **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.**

8.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente, fornecimento compatível com objeto desta licitação.

8.3.2. **Forma de apresentação do(s) atestado(s):**

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

b.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “a”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b.2.) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (Pje), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve plano de recuperação judicial homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

b.3.) Caberá a licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de domicílio.

#### **8.5. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **8.5.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.**

8.5.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

8.5.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; a **Câmara de Vereadores** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

8.5.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.5.7. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5.8. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-315, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

#### **9. PROPOSTA VENCEDORA - FINAL**

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

- 9.3. O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.
- 9.4. O prazo de Entrega: 15 (quinze) dias, contado a partir do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail, ou outro meio de contato que tenha sido disponibilizado pela empresa.
- 9.5. O preço unitário e preço total do item, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidade e quantidade do mesmo estar rigorosamente idêntica às constantes do Anexo I deste Edital, devendo também informar a marca dos produtos ofertados.
- 9.6. Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 9.7. O preço unitário deve conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.8. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ/MF, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- 9.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 9.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## 10. RECURSO

- 10.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento o Pregoeiro não apreciará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- 10.5. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.
- 10.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 10.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.8. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.13. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

10.14. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.192-315.

## **11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das atividades administrativas  
01 031 0001 1003 0000 Reequipamento da Unidade  
003 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **14. PENALIDADES**

14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente.

14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

## **15. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15.1. O objeto do presente certame será executado **INTEGRALMENTE** mediante “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Setor Administrativo.

### **15.2. Do Prazo:**

15.2.1. Fica convencionado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos bens, contado a partir do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail, ou outro meio de contato que tenha sido disponibilizado pela empresa.

### **15.3. Do Local, dias e horário de entrega:**

15.3.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.

15.3.2. Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

15.3.3. No horário de 7:00 às 13:00, excepcionalmente, poderá haver dilação do horário até às 17:00, mediante agendamento com a adjudicatária.

### **15.4. GARANTIA:**

15.4.1. O prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo podendo ser superior a depender da garantia do fabricante, desde que não tenha custos adicionais.

15.4.2. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara de Vereadores, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo mínimo de 15(quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data do envio da comunicação à adjudicatária.

15.4.3.O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.

## 16. RECEBIMENTOS

16.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

16.2. O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da adjudicatária.

16.3. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

16.4. Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

16.6. A contratada ficará obrigada a trocar o objeto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

16.6.1. Caso não comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

16.6.2. Caso comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **02 (dois) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

16.7. Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste certame, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

## 17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

17.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.

## **18. PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado integralmente mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

18.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

18.3. O pagamento só será realizado mediante a comprovação da efetiva entrega dos bens.

**18.4. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 18.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.7. Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

18.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.10. Reajuste:**

18.10.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

18.10.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**18.11. Atualização Monetária:**

18.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

19.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato ou em lei, constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- b) Entregar os bens, objeto deste certame, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou reconcondicionadas. Manual de operação em língua portuguesa, impressos e/ou em mídias eletrônicas.
- c) Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.
- e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
- h) Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- i) Indicar preposto para representa-la junto à contratante durante a execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### 20. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

20.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato ou em lei, constituem obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente aos bens efetivamente entregues, dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- g) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato;
- i) Solicitar a troca do objeto que não atender às especificações contidas no edital e seus anexos.
- j) Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega dos equipamentos.

### 21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Os bens fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

### 22. DAS DILIGÊNCIAS

22.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

22.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

### 23. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

23.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

23.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

23.5. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

24.2. A contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

24.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico às licitantes.

24.6. **A CÂMARA DE VEREADORES** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

24.7. O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br)

**25. FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de julho de 2022.

**Carlos Vinícius da Silva**  
Pregoeiro

**Este Edital foi examinado pela assessoria jurídica da Câmara de Vereadores estando de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.**

\_\_\_\_\_  
**Procurador**

**E aprovado pela Autoridade Superior em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos destinados à licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônico, com vistas à contratação da aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado tipo Split, sem instalação, destinados ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a reforma e ampliação que está sendo realizada no Plenário da Câmara Municipal, faz-se necessário a modernização do sistema de ar condicionado para adequá-lo ao novo espaço.

2.2. Os aparelhos em uso são muito antigos, defasados, de baixa eficiência energética, de difícil manutenção por demandarem peças que muitas vezes não estão mais disponíveis no mercado e, em grande parte, se encontram em situação precária, na iminência de se tornarem insuscetíveis de utilização e conserto.

2.3. Alguns destes equipamentos já superaram o tempo de vida útil e hoje apresentam diversos problemas que demandam alto custo de manutenção e alto consumo energético para um baixo rendimento de refrigeração.

2.4. Assim, faz-se necessária a contratação da aquisição de novos equipamentos, para solucionar o sistema de refrigeração e garantir um ambiente de trabalho climatizado e adequado àqueles que utilizam e/ou frequentam este espaço.

3. OBJETO:

3.1. Contratação da aquisição de 06 (seis) condicionadores de ar, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QDADE	Valor Máximo Admitido	
				Valor Unit.	Valor Total
01	Aparelho de ar condicionado tipo: Air Split com as seguintes características: a) Modelo: Cassete b) Capacidade térmica: 48.000BTUS/h c) Sistema: inverter d) Ciclo frio e) Tensão: 220volts f) Fluido refrigerante 4410-A g) Cor: branco  Marcas de referência: Elgin, Daikin, Carrier ou similar.	UND	06	11.300,00	67.800,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO</b>					<b>67.800,00</b>

3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência.

#### 4. EXECUÇÃO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **INTEGRALMENTE** mediante “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Departamento Administrativo.

##### 4.2. Do Prazo:

4.2.1. Fica convencionado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para entrega dos bens, contado a partir do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail, ou outro meio de contato que tenha sido disponibilizado pela empresa.

##### 4.3. Do Local, dias e horário de entrega:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.

4.3.2. Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

4.3.3. No horário de 7:00 às 13:00, excepcionalmente, poderá haver dilação do horário até às 17:00, mediante agendamento com a adjudicatária.

#### 5. GARANTIA:

5.1. O prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo podendo ser superior a depender da garantia do fabricante, desde que não tenham custos adicionais.

5.2. Durante o período de garantia, a **ADJUDICATÁRIA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara de Vereadores, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo mínimo de 15(quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data do envio da comunicação à adjudicatária.

5.3. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.

#### 6. RECEBIMENTOS:

##### 6.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

c) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

d) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.1. O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da adjudicatária.

6.2. A CÂMARA DE VEREADORES informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

- 6.3.** Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.
- 6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.
- 6.5.** A contratada ficará obrigada a trocar o objeto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.
- 6.5.1. Caso não comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca ou correção dos serviços.
- 6.5.2. Caso comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **02 (dois) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca ou correção.
- 6.6.** Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Termo de Referência, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

## **7. FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 7.2. O fornecimento do objeto deste certame será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 7.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestada.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. PAGAMENTOS:**

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 8.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

### **8.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 8.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.6. Eventuais atrasos no pagamento imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 10. REAJUSTE:

10.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

10.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 11. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

### 11.1. São obrigações da empresa adjudicatária:

- a. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**
  - b.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c. **Entregar os bens, objeto deste certame, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas.**
- d. **Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.**
- e. **Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.**
- f. **Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.**
- g. **Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- h. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- i. Indicar preposto para representá-la junto à contratante durante a execução do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## 12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

### 12.1. São obrigações da contratante:

- k) Solicitar os equipamentos mediante a emissão de Ordem de Fornecimento;
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- n) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- p) Efetuar o pagamento no valor correspondente aos bens efetivamente entregues, dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- q) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- r) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- s) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato;
- t) Solicitar a troca do objeto que não atender às especificações contidas no edital e seus anexos.
- u) Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega dos equipamentos.

## 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 13.1. Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das atividades administrativas  
01 031 0001 1003 0000 Reequipamento da Unidade  
003 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 15. SANÇÕES:

- 15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, determinadas pela **CONTRATANTE**, no Edital e no contrato ou outro documento equivalente que venha a substituí-lo.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de julho de 2022.

**Eric Mateus Gonçalves**  
Departamento Administrativo

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2022

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 004/2022 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 003/2022.**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e dois, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **CÍCERO COSMO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agente público, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro Aragão nº. 23 - Bairro da Palestina – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 038.229.344-45 e RG nº. 6.220.491 SSP-PE e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado sediada na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 004/2022 doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado** conforme especificações e quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 003/2022; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – A contratação tencionada justifica-se em face da necessidade de melhorar o sistema de refrigeração do Plenário da Câmara, e garantir um ambiente de trabalho climatizado e adequado àqueles que utilizam e/ou frequentam este espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos equipamentos, contado a partir do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela contratada, da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail, ou outro meio de contato que tenha sido disponibilizado pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ ( )** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado integralmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quinto** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo**, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.

**Parágrafo Sexto** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste contrato será executado integralmente, da seguinte forma:

**a) Do Prazo:**

- a1. Fica convencionado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos equipamentos, contado a partir do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela contratada, da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail, ou outro meio de contato que tenha sido disponibilizado pela empresa.

**b) Do Local, dias e horário de entrega:**

b1. O objeto deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Major Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro – SCC-PE.

b2. Em dias úteis, de 2ª. a 6ª. feira.

b3. No horário de 7:00 às 13:00, excepcionalmente, poderá haver dilação do horário até às 17:00, mediante agendamento com a contratada.

**c) Da GARANTIA:**

c1. O prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo podendo ser superior a depender da garantia do fabricante, desde que não tenha custos adicionais.

**c2. Durante o período de garantia, contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara de Vereadores, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo mínimo de 15(quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data do envio da comunicação à contratada.**

**c3. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.**

**d) Critérios de sustentabilidade:**

d1. O objeto fornecido deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem que utilize material reciclado ou recicláveis, com o menor volume possível; porém com garantia de proteção durante o transporte, e o armazenamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:**

e) **Provisoriamente** – Por servidor designado pela **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores, para posterior conferência da conformidade do objeto com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

f) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Câmara de Vereadores através do Departamento Administrativo que procederá a conferência com base no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A CÂMARA DE VEREADORES informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - Servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Quinto** - A contratada ficará obrigada a trocar o objeto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- a) Caso não comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa as atividades da Câmara de Vereadores, a substituição deverá ser realizada em até **02 (dois) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Sexto** - A contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Parágrafo Sétimo** - Servidor designado pela **Mesa Diretora** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- k) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- l) Entregar os bens, objeto deste contrato, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondiçionadas. Manual de operação em língua portuguesa, impressos e/ou em mídias eletrônicas.
- m) Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- n) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.
- o) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- p) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
- r) Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- s) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.
- t) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO/CÂMARA DE VEREADORES**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Câmara de Vereadores**.
- u) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- w) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA DE VEREADORES, nem pode onerar o objeto deste

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA DE VEREADORES.
- x) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
  - y) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
  - z) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos na execução do contrato. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
  - aa) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- v) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- w) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- x) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- y) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- z) Efetuar o pagamento no valor correspondente aos bens efetivamente entregues, dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- aa) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato.
- bb) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- cc) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato;
- dd) Solicitar a troca do objeto que não atender às especificações contidas no edital e seus anexos.
- ee) Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla, e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- f) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato.
- g) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

- h) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- i) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

**III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.**

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

## CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA  
01 031 0001 2002 0000 – Manutenção das atividades administrativas  
01 031 0001 1003 0000 Reequipamento da Unidade  
003 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO** - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 004/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2022.

**Cícero Cosmo da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Contratada**